



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 26/05/2023, em alusão ao Dia Nacional da Adoção, instituído pela Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Nacional da Adoção é celebrado anualmente em 25 de maio. A data visa promover debates sobre um dos princípios mais importantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90), que é o direito da convivência familiar e comunitária com dignidade.

Fazendo uma digressão na história, sabemos que o Instituto da Adoção é conhecido desde tempos remotos por egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus. No Egito, Moisés foi adotado pela filha do Faraó, que lhe deu seu nome. No Código Hamurabi 2.283 - 2.241 AC, contém regulamentação minuciosa a respeito da adoção, que foi praticada, amplamente, na Mesopotâmia, em Atenas e no Egito. 26/05/2023

No Brasil, em 1738, por Ordem Régia de 10 de maio, foi criado o "Sistema de Rodas", também conhecido como "Roda dos Expostos ou dos Enjeitado", o qual era instalado nas Santas Casas de Misericórdia, onde as crianças eram acolhidas ou entregues para adoção. O problema era que menos de 10% dessas crianças acolhidas sobreviviam e chegavam a fase adulta. Finalmente em 1927, por

SF/23597.83803-94 (LexEdit)



meio do Decreto que cria o Código de Menores, essa política foi definitivamente extinta.

A legislação brasileira evoluiu gradativamente no tocante ao instituto da adoção. Ressalto a promulgação da Lei Federal n.º 3.133, em 1957, pelo então Presidente Juscelino Kubitschek, modificando vários artigos do Código Civil de 1916. Posteriormente em 1965 a Lei n.º 4.655, a adoção é legitimada, trazendo grandes benefícios tanto para os adotantes como para os adotados.

Porém, o grande marco legal ocorreu em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, quando foi garantido aos filhos adotados os mesmos direitos de filhos legítimos. Logo em seguida em 1990, é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), quando as regras de adoção são consolidadas.

Finalmente em 2009, a Lei 12.010 reforçou o que já estava estabelecido pelo ECA e estabeleceu a formação de cadastros a nível estadual e nacional para a inscrição de crianças disponíveis para a adoção. Surgiu assim, em 2019, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), abrangendo milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina da proteção integral.

Segundo o Sistema Nacional de Adoção, atualmente existem 31.446 acolhidas em instituições e 33.000 pessoas cadastradas, pretendentes de adoção. Porém, somente 4.238 estão disponíveis para adoção. Uma das principais dificuldades envolvendo o processo de adoção está na burocracia do sistema judiciário. Outra consiste nas exigências dos adotantes relativas à idade, cor, condição física, dentre outros, do adotado. Em que pese os avanços a serem reconhecidos e celebrados, ainda há desafios a serem superados para a garantia plena do direito à convivência familiar por milhares de crianças e adolescentes no país.

SF/23597.83803-94 (LexEdit)
|||||



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242372061>

Por isso, julgamos importante a realização da Sessão Especial em epígrafe em alusão ao Dia Nacional da Adoção.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/23597.83803-94 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242372061>